



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 860/2009.

***“DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO
POR COMPRA, AMIGÁVEL OU
JUDICIAL DE IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se por compra, amigável ou judicialmente o seguinte imóvel:

a) – parte ideal dentro dos limites gerais da matrícula nº 1382, datada de 24 de agosto de 2009 do CRI da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade e matrícula anterior 3-2904, de 5/12/1989, livro 2, registro Geral de Imóveis de Pontes e Lacerda, que tem área total de 101,3071 ha (cento e um hectares trinta ares e setenta e um centiares) imóvel localizado no Município de Vila Bela da Ss Trindade, de propriedade do senhor Sebastião Ediberto de Almeida e sua esposa, Maria Cândida de Almeida, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, **ele** sargento do Exército, portador do RG 093648751-1, **ela** do lar, portadora do RG: 097060173-3, inscritos em conjunto no CPF: 090.815.501-87, residentes e domiciliados em Cáceres – MT.

Os limites da parte ideal a ser comprado têm a área exata de **8,1302 ha (oito hectares, treze ares e dois centiares)** com perímetro de 1.188,030 m (um mil cento e oitenta e oito metros e trinta centímetros), assim localizada:

Inicia-se o perímetro da área junto ao vértice P1, de coordenada UTM (SAD 69) N=8338306 m e E=183707 m, referente ao Meridiano Central 57° W.Gr., deste vértice segue com Azimute Verdadeiro de 335°09'59”, limitando com terras do perímetro urbano de Sebastião



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Ediberto de Almeida, com distancia de 297,13 metros até o P2; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de $45^{\circ}35'58''$, limitando com a COHAB "Tô Feliz", com distancia de 240,86 metros até o P3; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de $155^{\circ}09'59''$, limitando com terras do perímetro urbano de Sebastião Ediberto de Almeida, com distancia de 419,35 metros até o vértice P4, deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de $255^{\circ}30'08''$, limitando com terras rurais de Sebastião Ediberto de Almeida, com distancia de 230,69 metros até o P1; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado para construção da secretaria de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, escola e casas populares e demais espaços que o Município necessita para consecução de seus atos.

Art. 3º - O preço relativo ao imóvel caracterizado no Art. 1º, para efeito de indenização ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão Especial de avaliação nomeada através da **Portaria nº 069/2009**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que corresponde ao montante de R\$ **112.000,00** (cento e doze mil reais), com pagamento em duas parcelas iguais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito de Vila Bela